

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

**TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº 001/2025**

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ (MRAE) E A ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A, CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA MRAE, EM REGIME DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH**, com sede na Av. Odilon Araújo, 1035 - Cristo Rei, Teresina - PI, 64017-280, neste ato representada por seu representante legal, FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2238618 SSP- PI, inscrito no CPF/ME nº 015.591.863-05, doravante denominada “SEMARH”;

A ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 58.425.324/ 0001-51, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, nº 1960, Sala Rio Parnaíba, bairro de Todos os Santos, Teresina-PI, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada “API” ou “CONCESSIONÁRIA”;

e Na condição de Interveniente Anuente:

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ (MRAE), autarquia microrregional, inscrita no CNPJ nº 44.855.475/0001-35, com sede na Av. Rio Poti, nº 1046, Ed. Mário Theodomiro de Carvalho, 1º Andar, Bairro de Fátima, Teresina - PI, CEP 64.049-110, neste ato, representada por seu representante legal, o Secretário - Geral, Samuel Pontes do Nascimento, doravante denominada “INTERVENIENTE-ANUENTE”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de licenciamento ambiental regularizado, como forma de controlar atividades que interferem nas condições ambientais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 40, de 13/12/2022, e a Lei Estadual nº 4.854, de 10/07/1996 e alterações posteriores, estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 11.445, de 5/01/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclusive de universalização dos serviços de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 5.165, de 17/08/2000, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos do Estado do Piauí e dá outras providências, bem como a legislação aplicável à obtenção de licenças/autorizações ambientais e, outorgas;

**CONSIDERANDO** que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

**CONSIDERANDO** que o art. 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 autoriza a celebração de termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente;

**CONSIDERANDO** que a MRAE realizou processo licitatório para delegar, por intermédio de contrato de concessão, os serviços de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário, prestados nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

**CONSIDERANDO** que a CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 01/2024/SEAD, destinada à celebração de Contrato de Concessão para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de irregularidades e situações não contempladas pelas licenças emitidas antes da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equacionar pendências existentes em relação à obtenção de licenças e outorgas e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento pela CONCESSIONÁRIA e ao disposto na Cláusula 29.3.9 do Contrato de Concessão.

**CONSIDERANDO** o papel da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) como PODER CONCEDENTE no Contrato de Concessão celebrado com a CONCESSIONÁRIA, cujo objeto abrange a delegação da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios da MRAE;

**CONSIDERANDO** que o objeto do presente TCA, como demonstrado, consiste na regularização ambiental e obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos para os sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis, os quais integram o objeto do referido Contrato de Concessão;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental** – TCA nº 001/2025, mediante os seguintes termos e condições:

1.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.2. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de propósito específico constituída pelo vencedor da Licitação que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem prestados nas áreas urbanas e aglomerados rurais dos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), nos termos do Contrato de Concessão, a quem é facultado aderir aos termos do presente TCA.

1.3. CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico (e seus Anexos) celebrado entre a MRAE e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuênciada da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Piauí (AGRESPI), tendo por objeto a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, na área urbana e aglomerados rurais dos Municípios da MRAE.

1.4. CAPEX: capital expenditure, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema.

1.5. CAPEX Ambiental: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais, melhoria gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo.

1.6. DIAGNÓSTICO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL: Diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, bem como de passivos jurídicos e outras obrigações, com objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos.

1.7. INTERVENIENTE-ANUENTE: A MRAE participa do presente Termo de Compromisso Ambiental na qualidade de Interventiente-Anuente, manifestando sua plena ciência e concordância com as obrigações, metas e prazos aqui estabelecidos para a regularização ambiental dos ativos concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades e competências legais e contratuais inerentes à sua condição de PODER CONCEDENTE.

1.8. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO e do Anexo IX - BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.9. MUNICÍPIOS: Municípios da MRAE identificados no EDITAL de Concorrência Pública nº 01/2024/SEAD.

1.10. PLANO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL: Plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos.

1.11. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL: Plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela SEMARH.

1.12. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais ambientais para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado.

1.13. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: momento de recomposição de obrigações e prazos do TCA em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente.

1.14. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a SEMARH, a MRAE, na condição de interveniente-anuente, e a CONCESSIONÁRIA, que assume a

responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO, as quais ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental e as outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis:

- I - realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);
- II - elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I), a ser aprovado pela SEMARH (Fase I);
- III - execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase II);
- IV - elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase II);
- V - regularização do licenciamento ambiental e da emissão de outorgas de uso de recursos hídricos (captação e lançamento de efluentes) relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis, depois de a SEMARH aprovar o Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III);
- VI - execução de medidas corretivas previstas no Relatório de Conformidade (Fase III); e
- VII - elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela SEMARH (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário dos Bens Reversíveis (Anexo IX – CONTRATO DE CONCESSÃO), afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios, independentemente de possuirem licença ou outorga válidas.

2.3. A SEMARH autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis enquanto a CONCESSIONÁRIA estiver cumprindo as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, se abstendo, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação ambiental e de gestão de recursos hídricos no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na subcláusula 2.7.2 e na CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a utilizar sistemas, instalações e técnicas que evitem agravamentos da situação ambiental.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário dos Bens Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Contrato de Concessão, sem prejuízo de a SEMARH buscar a responsabilização daqueles que deram causa às irregularidades constatadas até a data de assinatura do Contrato.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, cessão e correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental, para fins de licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos, compreende as seguintes fases:

- a) Fase I: Diagnóstico e Planejamento;
- b) Fase II: Execução;
- c) Fase III: Regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos.
- d) Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua

2.5.1. As datas de início, término e prazo de conclusão de cada fase serão futuramente definidas entre a SEMARH e a CONCESSIONÁRIA, salvo aquelas expressamente previstas neste TCA.

2.6. Por meio da celebração do presente TCA, a SEMARH autoriza a continuidade de operação dos sistemas e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário listados no Inventário dos Bens Reversíveis enquanto a CONCESSIONÁRIA estiver fielmente cumprindo as obrigações dele decorrentes, salvo motivo devidamente justificado ou se o descumprimento não puder ser comprovadamente imputado à CONCESSIONÁRIA.

2.7. Não se inclui no objeto do presente TCA:

2.7.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados na Lista dos Bens Reversíveis;

2.7.2. as infrações ambientais cometidas pela CONCESSIONÁRIA após a adesão aos termos do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser aprovado pela SEMARH.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TCA**

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 12 (doze) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério das partes.

3.2. A prorrogação está condicionada ao atendimento das metas e prazos estabelecidos, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à CONCESSIONÁRIA.

3.3. O prazo de vigência do presente TCA terá sua contagem suspensa quando o avanço das fases de realização do objeto dependerem única e exclusivamente de análise e aprovação da SEMARH.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

#### **- Fase I: Diagnóstico e Planejamento**

4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, por parte da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de operação assistida.

4.1.2. o levantamento e verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário dos Bens Reversíveis;

4.1.3. a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos necessários à obtenção de licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão, os quais não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Contrato de Concessão e conforme previsto neste instrumento;

4.1.4. a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário dos Bens Reversíveis para

fins de obtenção de licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos (CAPEX Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à Concessão, os quais não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Contrato de Concessão e conforme previsto neste instrumento;

4.1.5. A Fase I terá início quando do início de vigência deste TCA, conforme previsto no item 3.1 deste instrumento.

4.1.6. Após a celebração deste TCA, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para entrega dos produtos e resultados esperados na Fase I, contados da data de eficácia do TCA. O prazo previsto na Cláusula 4.2. poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA.

4.2. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

a) Diagnóstico de Conformidade Ambiental: dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações constantes no Inventário dos Bens Reversíveis quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA (conforme modelo a ser definido pela SEMARH) e posteriormente aprovado pela SEMARH.

b) Plano de Conformidade Ambiental: instrumento de planejamento que inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental) em obras e serviços de engenharia para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA (conforme modelo a ser definido pela SEMARH) e posteriormente aprovado pela SEMARH.

4.3. A SEMARH terá o prazo máximo de 3 (três) meses para aprovação de cada um dos produtos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, contados da respectiva entrega, conforme previsto no item 2 acima.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.5, a SEMARH deverá acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na fase I, cabendo-lhe demandar da CONCESSIONÁRIA todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.

4.4. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos no item 2, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos preexistentes à assunção dos sistemas de saneamento pela CONCESSIONÁRIA, e ao disposto na Cláusula 29.3.9 do Contrato de Concessão.

#### **- Fase II: Execução**

4.5. A fase II compreende a execução das ações, contemplando a eventual execução de obras e serviços de engenharia, e seus respectivos licenciamentos, necessários para atendimento aos requisitos ambientais para fins de licenciamento ambiental de operação e outorga de uso de recursos hídricos, tendo início após aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pela SEMARH, não sendo exigível a emissão prévia da respectiva licença de operação de regularização prevista no item 4.11. deste termo.

4.5.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá prever o prazo de duração da fase II (Execução).

4.6. Ao final da Fase II, serão obtidos os seguintes resultados:

- a) melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;
- b) recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e instalações, observados os limites de responsabilidades e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;
- c) aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia;
- d) elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela SEMARH.

4.7. A SEMARH terá o prazo máximo de 3 (três) meses para aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental, contados da sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, franqueando-se à SEMARH a possibilidade de demandar informações preliminares e pertinentes ao exercício de suas funções institucionais.

**- Fase III: Regularização do Licenciamento Ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos**

4.8. A Fase III terá início após aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela SEMARH.

4.9. O licenciamento ambiental, estipulado no art. 3º, §2º da lei 6.947/2017, se dará para cada sistema e instalação listado no Inventário dos Bens Reversíveis, da seguinte forma :

- a) Sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de tratamento de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.
- b) Sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

4.10. As licenças ambientais deverão abranger todos os sistemas ou instalações, dentro de um mesmo município ou agrupamento de municípios.

4.11. Os pedidos de regularização da Licença de Operação e das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos de cada sistema poderão ser requeridos na medida em que as intervenções aprovadas no Plano de Conformidade Ambiental forem sendo concluídas, obedecendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão, e deverão ser instruídos conforme checklist de documentos a ser produzido e disponibilizado pela SEMARH.

4.11.1. Os pedidos de regularização da Licença de Operação e das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos de cada sistema poderão ser requeridos ao longo da Fase II (Execução), conforme conclusão das intervenções, e da Fase III (Regularização).

4.12. A solicitação de outorga de uso de recurso hídrico se dará para cada ponto de interferência de captação superficial e subterrânea, perfuração de poços e lançamento de efluentes em corpos hídricos.

4.13. As outorgas de uso de recurso hídrico deverão abranger todos os pontos de interferência de captação superficial e subterrânea, perfuração de poços e lançamento de efluentes, dentro de um

mesmo município ou agrupamento de municípios.

4.14. A SEMARH assume o compromisso de priorizar a análise dos processos e emissão das licenças de regularização ambiental e outorgas de uso de recursos hídricos referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na Lei Estadual nº 4.854/96 e nas Resoluções do CERH nº 004/2005 e 001/2006 alterações.

4.15. Durante a análise dos processos, a CONCESSIONÁRIA deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEMARH dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de penalidades nos casos previstos em lei.

4.16. A SEMARH não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observado o escopo e objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

4.17. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas corretivas previstas no Relatório de Conformidade, no prazo neste indicado.

#### **- Fase IV: Manutenção e melhoria contínua**

4.18. Etapa final que compreende a apresentação e aprovação do Plano de Gestão Ambiental com objetivo de implantar um sistema de gestão ambiental.

4.19. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, envio de informações e periodicidade das análises pela SEMARH.

## 5.

### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação ora assumida implicará na obrigação de a CONCESSIONÁRIA realizar o pagamento de multa diária de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí, conforme determinação da SEMARH, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste TCA e não terá direito ao resarcimento e/ou indenização.

5.2. O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação do IGPD-I, a partir da data de adesão da CONCESSIONÁRIA.

5.3. A multa a ser estipulada no item 5.1 terá o teto máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.3.1. Constatado pela SEMARH o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação ora assumida, será emitida notificação com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.2. Em caso de não acolhimento ou de não apresentação de justificativa pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, haverá incidência de multa prevista no item 5.1 acima.

5.4. As Partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste TCA ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

5.5. As Partes deverão, sempre que possível, prestigiar e adotar a negociação como mecanismo adequado de solução de controvérsia.

5.6. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as Partes reduzirão a termo a solução encontrada.

5.6.1. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Parte interessada da resposta, a negociação será considerada frustrada, com a cobrança das multas devidas.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES**

6.1. A CONCESSIONÁRIA será notificada do descumprimento ou mora no cumprimento das obrigações constantes neste TCA, por uma das seguintes formas:

- a) pessoalmente, com protocolo de recebimento;
- b) por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR); ou
- c) por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Piauí, no caso de devolução da correspondência pelos Correios.

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e objeto do TCA devem ser documentadas por meio de ata.

6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos do item 6.4 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

7.1. O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) anos, admitida renovação, contados da data da sua celebração, devendo ser observados os prazos intermediários para o cumprimento de cada uma das fases de realização do objeto, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A SEMARH deverá publicar no Diário Oficial do Estado do Piauí extrato simplificado deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura, apresentando original da publicação no presente processo administrativo do qual decorre este TCA.

8.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

8.3. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção de licenças ambientais, aplicável aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/Piauí, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem assim justos e acordados, as PARTES assinam esse documento digitalmente, considerando-se a assinatura digital válida para todos os fins legais, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Teresina, 15 de maio de 2025.

## ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO

#### MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

#### ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S/A

#### Testemunhas:

1. Maria Helena Santos Soares, inscrita no CPF sob o nº 042.731.913-77 (*assinado eletronicamente*).
2. Paulo Roberto Sento Se Reis, inscrito no CPF sob nº 030.626.595-80 (*assinado eletronicamente*).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 15/05/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SENTO-SÉ REIS, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Cézar Correia de Almeida, Diretor**, em 15/05/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado**, em 15/05/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Figueiredo Dias, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA SANTOS SOARES - Matr.373018-2**, **Assessora Técnica**, em 15/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018177002**  
e o código CRC **8D58E1A7**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.011728/2024-22

SEI nº 018177002